



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 04 de agosto de 2020.

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ano VII Edição nº 1.442

Pág. 1 / 3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

Mário Augusto Pereira

Prefeito Municipal

Afonso Dejalva da Silva

Secretário Municipal de Administração

Cristiane Regina Sasdelli Amadeu

Diagramadora responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43) 3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

SUMARIO

LICITAÇÃO E CONTRATOS	PAG
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO ELETRONICO Nº 62/2020	01
LEIS E DECRETOS	PAG
DECRETO Nº 1038/2020	02

LICITAÇÃO E CONTRATOS - PMRC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEM- PREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EM- PRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO

PORTE

LEI Nº 123/2006

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 9:00 (nove) horas do dia 15 (quinze) de agosto de 2020, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM** objetivando a *possível aquisição de material de higiene e limpeza, copa e cozinha, cama, mesa e banho e material de consumo, para uso na manutenção e conservação das escolas da rede pública municipal de ensino, Departamento de Cultura e Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Eletrônico nº 62/2020 (PMRC) – Registro de Preços e seus anexos.*

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço eletrônico supramencionado a partir do dia 05 (cinco) de agosto de 2020, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail pregao@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 03 de agosto de 2020.

Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Oficial

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 04 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.442

Pág. 2 / 3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LEIS E DECRETOS - PMRC

DECRETO Nº 1038/2020

EMENTA: Revoga e Alteram dispositivos do Decreto nº 1002/2020, referente ao combate a pandemia do Coronavírus-Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO INCISO VI DO ART. 60 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR,

CONSIDERANDO, a reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento ao Coronavírus-Covid-19, realizada em 31 de julho de 2020, onde ficou autorizado a flexibilização de horários de funcionamento do comércio local:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II do art. 1º do Decreto nº 1002/2020, que passa a ter a seguinte redação:-

I - Poderá funcionar das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira;

II – Poderá funcionar nos 02 (dois) primeiros sábados do mês no horário compreendido das 08:00h às 18:00h e nos demais das 8:00h às 13:00h.

Art. 2º - Fica alterado o inciso IV do art. 11 do Decreto nº 1002/2020, que passa a ter a seguinte redação:

.....

IV – Limitação de entrada simultânea de clientes, que terá como base 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de público conforme determina o Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros, mantendo apenas 01 (uma) porta aberta para controlar o acesso das pessoas

Art. 3º - Ficam alterados o caput e inciso III do art. 16 do Decreto nº 1002/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 – Desde que cumpridos todos os requisitos previstos na legislação municipal e as medidas sanitárias abaixo descritas, está permitido o funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, das 07:00h às 22:00 horas, que devem adotar as seguintes providências:

III – Fica autorizado os serviços de refeições nos sistemas, prato feito, à la carte e na modalidade “self-service”, com o fornecimento de luvas e respeitando o distanciamento social,

Art. 4º – Fica alterado o §1º e §2º, inciso VII, alínea “c” do art. 18 do Decreto nº 1002/2020, que passa a ter a seguinte redação:

.....

§ 1º. Os estabelecimentos de hospedagem (hotéis, pousadas e resorts) poderão operar apenas 70%(setenta por cento) de sua ca-



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 04 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.442

Pág. 3 /3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

pacidade total, mediante aprovação quinzenal do Comitê Extraordinário CECV-19.

§ 2º.

VII.....

c) Fica autorizado os serviços de refeições nos sistemas, prato feito, à la carte e na modalidade “self-service”, com o fornecimento de luvas e respeitando o distanciamento social,

Art. 5º – Fica alterado o art. 19 do Decreto nº 1002/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 – Está proibida a abertura ao público de qualquer comércio após às 22:00 horas, com exceção das farmácias, que trabalharão em regime de plantão, e do funcionamento de entregas a domicílio de alimentos.

Art. 6º - Fica revogado o inciso III do art. 1º, incisos III e IV do art. 18, bem como parte do inciso I do art. 20 quanto às atividades religiosas, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 1002/2020.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 03 de agosto de 2020.

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, terça-feira, 04 de agosto de 2020.

Ano VII Edição nº 1.442

Pág. 4 /3

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de **Ribeirão Claro** dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br